CONTRATO Nº 1149

Processo nº 135.00013/2026-82

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, representada por seu Presidente, Vereador MOISES DA SILVA BARBOZA, matrícula funcional nº 136097309, neste instrumento designada CONTRATANTE e a empresa **TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, nº 1107, Bairro Hauer, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 02.598.353/0001-60, neste ato representada por seu Sócio Administrador, senhor ALOIR ANTONIO SCUZZIATTO, CPF nº 462.354.009-00, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº 135.00013/2026-82 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 35/2026, com fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustam entre si o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de postos de trabalho para manutenção preventiva, corretiva, preditiva, ampliação e desinstalação dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão do prédio, com fornecimento de materiais, insumos e serviços sob demanda, na sede da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), de acordo com os termos e as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Vinculam esta contratação e integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. O Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2026 e seus anexos (*1131600*);

2.1.2. A Proposta da CONTRATADA (*1145575 e 1145585*); e

2.1.3. A Matriz de Alocação de Riscos (*1130544*).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

3.1. Prestar os serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de postos de trabalho para manutenção preventiva, corretiva, preditiva, ampliação e desinstalação dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão do prédio, com fornecimento de materiais, insumos e serviços sob demanda, na sede da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2026, neste instrumento e em seus anexos.

3.2. Fornecer toda a mão de obra, materiais, peças, ferramentas, equipamentos, instrumentos e insumos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação.

3.3. Empregar profissionais devidamente habilitados e regularmente vinculados à CONTRATADA, observados os requisitos de formação, capacitação e habilitação profissional, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, especialmente as Normas Regulamentadoras pertinentes e as demais disposições constantes do Termo de Referência.

3.4. Executar os serviços sob demanda, observados os prazos, especificações e condições previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2026.

3.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6. Fornecer lista com o nome e CPF dos seus profissionais que prestarão os serviços na CMPA.

3.6.1. Os empregados da CONTRATADA deverão prestar os serviços devidamente uniformizados, identificados e utilizando os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação vigente.

3.6.2. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizada, perante a fiscalização, a relação dos

profissionais alocados na execução contratual, com identificação das respectivas escalas e turnos, sem que tal registro implique vinculação nominal permanente dos trabalhadores a postos fixos.

3.6.3. Assegurar a substituição de profissional impossibilitado de executar os serviços, de forma a não comprometer a continuidade da execução contratual, comunicando imediatamente o fato ao preposto e à fiscalização.

3.7. Prestar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cumprindo todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, ambientais e demais exigências incidentes sobre a execução contratual.

3.8. Realizar os pagamentos advindos das relações de emprego aos seus funcionários dentro do período estabelecido pela legislação trabalhista.

3.9. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.

3.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.11. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

3.12. Indicar preposto com poderes de decisão para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE, recebendo notificações, ordens de serviço e resolvendo questões operacionais.

3.12.1. O instrumento de designação do preposto deverá conter, no mínimo, nome completo, e-mail e número de telefone de contato do profissional, que deverá atender à gestão e fiscalização contratual de forma imediata.

3.13. Promover a substituição de empregado, sempre que for solicitada e devidamente justificada pela CONTRATANTE.

3.14. Dar ciência, à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

3.15. Apresentar durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.16. Responsabilizar-se:

3.16.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.16.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.16.3. Pelo pagamento dos salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do Art. 459, §1º da CLT e alterações posteriores.

3.16.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.16.5. Pela guarda e pela conservação dos equipamentos que forem depositados consigo.

3.16.6. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.16.6.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE efetuará o desconto do valor devido em fatura da CONTRATADA, com o que anui esta.

3.17. As obrigações elencadas nestas cláusulas são complementares àquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2026 e no Termo de Referência, não se excluindo nem se prejudicando mutuamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente Contrato nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.

4.3. Solicitar, por meio da fiscalização da CMPA, a execução dos serviços sob demanda, quando necessária, observado o disposto no Edital e no Termo de Referência.

4.4. Disponibilizar todas as informações, dados e documentos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, sendo prorrogável por até o limite máximo decenal, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei n° 14.133/2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias corridos, contados do envio da Ordem de Início à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

6.1. O contrato poderá sofrer alterações quantitativas e qualitativas, observados os limites legais e desde que não transfigurem o objeto inicial da contratação.

6.1.1. Para fins de aferição dos limites legais, não será admitida a compensação percentual de acréscimos e supressões entre si.

6.2. Os preços unitários dos itens novos, assim entendidos aqueles não constantes da planilha original da licitação, deverão ser fixados observando o desconto inicialmente obtido na licitação, representado pela diferença percentual entre o preço global de referência e a proposta da contratada (art. 127 da Lei nº 14.133/21).

6.2.1. O desconto deverá incidir sobre cada item individualmente considerando o preço referencial ou de mercado vigentes na data do aditamento, sendo o cálculo representado pelas seguintes fórmulas:

DI = [(PGR – VGC) / PGR] x 100%, onde:

DI = Desconto inicialmente obtido na licitação;

PGR = Preço global de referência na licitação;

VGC = Valor global do contrato (proposta vencedora).

PIN = PRI x (1 – DI), onde:

PIN = Preço do item novo (ajustado);

PRI = Preço de referência do item novo.

6.3. As alterações quantitativas não poderão resultar em diminuição do desconto inicialmente obtido na licitação, representado pela diferença percentual entre o preço global de referência e a proposta da contratada (art. 128 da Lei nº 14.133/21).

6.3.1. As alterações quantitativas implicarão no recálculo do preço global de referência e do valor global do contrato, com base nas seguintes fórmulas:

NPGR = PGRA + PGR, onde:

NPGR = Novo preço global de referência;

PGRA = Preço global de referência do aditivo;

PGR = Preço global de referência na licitação.

NVGC = VGA + VGC, onde:

NVGC = Novo valor global do contrato;

VGA = Valor global do aditivo;

VGC = Valor global do contrato.

6.3.2. O valor do aditivo proposto sofrerá limitação caso o novo valor global do contrato, quando comparado com o novo preço global de referência, resulte em diminuição do desconto inicialmente obtido na licitação, sendo adotada, para tanto, a seguinte metodologia de cálculo:

DI = [(PGR – VGC) / PGR] x 100%, onde:

DI = Desconto inicialmente obtido na licitação;

PGR = Preço global de referência na licitação;

VGC = Valor global do contrato (proposta vencedora).

DA = [(NPGR – NVGC) / NPGR] x 100%, onde:

DA = Desconto após o aditamento;

NPGR = Novo preço global de referência;

NVGC = Novo valor global do contrato.

Se DA ≧ DI, o Valor global do aditivo (VGA) será mantido;

Se DA < DI, o Valor global do aditivo (VGA) sofrerá limitação, resultando no Valor global do aditivo ajustado (VGGA):

VGAA = NPGR – (NPGR x DI) – VGC, onde:

VGAA = Valor global do aditivo ajustado;

NPGR = Novo preço global de referência;

DI = Desconto inicialmente obtido na licitação;

VGC = Valor global do contrato (proposta vencedora).

6.4. Nos casos em que o regime de execução adotado for empreitada por preço global ou integral, somente serão realizados aditivos contratuais quando caracterizadas as hipóteses de subestimativas e superestimativas relevantes definidas na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização da CONTRATANTE e efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, acompanhada de todos os documentos exigidos pela fiscalização e pelo presente instrumento, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e

alterações.

7.1.1. O valor mensal devido à CONTRATADA corresponderá aos serviços continuados efetivamente executados e atestados, acrescido, quando houver, dos serviços sob demanda regularmente executados, descontadas as glosas e reduções de faturamento apuradas na forma do Termo de Referência e do Acordo de Nível de Serviço – ANS.

7.1.2. Os serviços sob demanda deverão ser medidos e pagos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observados os valores constantes da proposta da CONTRATADA e do Termo de Referência.

7.1.3. O valor mensal deverá ser total, levando-se em conta qualquer custo resultante da relação de trabalho, tais como décimo terceiro salário, férias, impostos, entre outros, conforme planilhas anexas.

7.1.4. Os serviços sob demanda deverão ser discriminados separadamente na Nota Fiscal ou em documento de medição que a acompanhe, com indicação da data, da descrição dos serviços executados, dos quantitativos e dos respectivos valores.

7.1.5. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

7.1.6. Não serão aceitas notas fiscais, conta para depósito ou boletos com CNPJ distintos daquele previsto neste termo, mesmo que de empresa do mesmo grupo empresarial, ressalvados os casos de fusão, sucessão ou outros que impliquem a modificação da personalidade, nos quais a CONTRATADA deverá requerer a alteração Contratual.

7.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste termo e seus anexos e oferecidos nas propostas.

7.3. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

7.4. A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA:

7.4.1. Relação de todo o pessoal que desempenha os serviços objeto deste contrato, além da cópia das informações que comprovem a quitação das obrigações com a previdência social e do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos funcionários, tais como Guia de Recolhimento do FGTS Digital (inclusive a Relação de Trabalhadores), devidamente quitada, cópia do protocolo do canal Conectividade Social acompanhado do Documento de Arrecadação de Receitas Federais e Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb).

7.4.1.1. A Lista de funcionários deverá conter todos os nomes que executaram as atividades no período da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, respectivos cargos e funções e período de execução dos serviços, incluindo eventuais substituições.

7.4.2. Comprovante de fornecimento de vale alimentação e vale-transporte, juntamente com cópia dos respectivos registros de presença para fins de controle da execução do contrato.

7.4.3. Contracheques e comprovantes de depósitos referentes aos salários mensais.

7.4.4. Registro de ponto dos funcionários que executaram as atividades no período da respectiva NOTA FISCAL/FATURA.

7.4.5. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários que iniciarem a prestação de serviços objeto deste contrato, além dos respectivos Exames Médicos Demissionais, quando for o caso.

7.4.6. Comprovantes de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e da União, bem como Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5. O envio da documentação ocorrerá mediante compartilhamento em pasta em sistema de armazenamento *online* em nuvem, cujo link de acesso será encaminhado mensalmente pela CONTRATADA por e-mail previamente cadastrado junto ao Setor de Contratos da CONTRATANTE.

7.5.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação organizada em subpastas, contendo 1 (um) documento em PDF por tipo e em ordem alfabética, de acordo com a relação de funcionários.

7.5.2 Não será aceita documentação incompleta ou envio de documentos que não estejam em conformidade com este termo.

7.5.2.1 A contagem do prazo para pagamento só será iniciada com a entrega da documentação completa.

7.5.3. O link com os documentos e a nota fiscal deverão ser enviados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, pelo e-mail contratos@camarapoa.rs.gov.br.

7.6. Em caso de inadimplemento, a CONTRATANTE poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava.

7.6.1. Permanecendo o inadimplemento pelo prazo superior a 2 (dois) dias úteis, contados do prazo legal máximo aplicável, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas dos funcionários da CONTRATADA.

7.7. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) / 365

I= (6 / 100) / 365
I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:

8.1.1. Aurélio da Silva Jardim Junior e Mariana Poletto, como gestores do contrato;

8.1.2. Felipe Henrique de Oliveira Lobato e Eurico André Grin, como fiscais administrativos; e

8.1.3. Lucas Souza Parrode de Godoy – titular – e Jonathan Sérgio de Castro Gonçalves – suplente –, como fiscais executivos.

8.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

8.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. advertência, nos casos descritos no subitem 9.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. impedimento de licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5., 9.1.6, ou 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 ou 9.1.12 deste item, ou nos casos do item 9.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.2.4. multa:

9.2.4.1. para execução do serviço com prazo em horas:

9.2.4.1.1. moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

9.2.4.1.2. caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

9.2.4.1.3. se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

9.2.4.2. para o inadimplemento das demais obrigações:

9.2.4.2.1. moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;

9.2.4.2.2. caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;

9.2.4.2.3. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;

9.2.4.2.4. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.

9.4. Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de extinção, ou de ambos.

9.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CMPA ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento e, não havendo valores a receber, da garantia contratual ou, ainda, será cobrada judicialmente.

9.8. Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de adoção das demais medidas contratuais cabíveis, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10.1. A aplicação de sanção dependerá de procedimento próprio e não poderá produzir duplicidade de reparação financeira relativamente ao mesmo dano ou à mesma parcela de serviço não executada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor total do presente contrato é de R$ 2.603.483,93 (dois milhões, seiscentos e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), já computados todos os tributos, ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e toda e qualquer despesa necessária à execução da prestação objeto do ajuste.

10.1.1. O valor global máximo estimado do presente contrato compreende os serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, preditiva, ampliação e desinstalação dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e serviços sob demanda, pelo período inicial de 5 (cinco) anos, conforme a proposta da CONTRATADA.

10.1.2. Os serviços sob demanda serão executados e pagos de acordo com os quantitativos efetivamente realizados e atestados pela fiscalização, observados os valores constantes da proposta da CONTRATADA e do Termo de Referência.

10.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 33903704 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; subação 2001, complemento 0001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no valor de R$ 130.174,20 (cento e trinta mil cento e setenta e quatro reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, na forma prevista nos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

11.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Tesouraria da CMPA.

11.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término de vigência contratual.

11.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002.

11.5. A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo exclusivamente por meio de registro à Seção de Acompanhamento de Contratos (SCON), da CMPA, endereçado ao Gestor do Contrato, no período máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de início da vigência do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela CMPA, ressalvada a hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, cuja apólice deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.

11.6. A garantia contratual constitui condicionante ao início da execução do objeto contratual, cujos serviços não poderão ser prestados sem o registro de cumprimento da obrigação à Seção de Acompanhamento de Contratos (SCON), com exceção à modalidade seguro-garantia, observando o disposto no item anterior.

11.7. Nas prorrogações contratuais e nas hipóteses de alteração do valor anual contratado, a garantia deverá ser complementada ou ajustada, conforme o caso, de modo a preservar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados poderão ser repactuados ou reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno mínimo de 1 (um) ano.

12.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação dos custos relativos à mão de obra e para o primeiro reajustamento dos custos decorrentes do mercado será contado:

12.1.1.1. Para os custos relativos à mão de obra: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.1.1.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta - em 10/09/2026.

12.1.2. Nas repactuações e nos reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos últimos efeitos financeiros correspondentes à mesma parcela de custo objeto da nova alteração.

12.1.2.1. Entende-se como data da última repactuação aquela em que se iniciaram seus efeitos financeiros, independentemente da data de formalização do respectivo apostilamento.

12.2. A repactuação relativa aos custos da mão de obra está sujeita a requerimento da CONTRATADA, no qual deve ser demonstrada a variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

12.3. O reajustamento relativo aos custos decorrentes do mercado será realizado de ofício, sendo o respectivo valor apurado mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha a substituí-lo, com base na variação percentual do período.

12.3.1. A CONTRATADA poderá renunciar ao reajustamento, desde que o faça expressamente.

12.4. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, desde que a CONTRATADA apresente o pedido de repactuação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a publicação do instrumento coletivo respectivo.

12.4.1. Caso o pedido de repactuação seja apresentado após o prazo previsto no item 12.4, a retroatividade se limitará à data do requerimento.

12.4.2. Independentemente do termo inicial dos efeitos financeiros da repactuação, a CONTRATADA deverá adimplir as obrigações trabalhistas previstas nos instrumentos coletivos a partir da vigência neles constante, sendo-lhe vedado condicionar o seu cumprimento ao deferimento do pedido de repactuação ou ao respectivo pagamento por parte da CONTRATANTE.

12.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

12.6.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajustamento dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.8. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

12.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

12.11. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

12.11.1. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida, por solicitação da CONTRATADA, cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.12. A CONTRATADA deverá complementar ou ajustar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo a preservar o percentual previsto na Cláusula Décima sobre o valor atualizado do Contrato.

12.13. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

12.14. A repactuação de preços e a revisão dos custos relativos ao vale-transporte serão formalizadas por apostilamento.

12.15. A CONTRATANTE decidirá o pedido de repactuação no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da respectiva instrução.

12.15.1. O decurso do prazo previsto no item anterior não implica o deferimento tácito do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da respectiva instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

13.1.1. O decurso do prazo previsto no item anterior não implica o deferimento tácito do pedido.

13.2. A Matriz de Alocação de Riscos integra o presente Contrato e define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste em relação aos eventos supervenientes nela identificados.

13.3. Não constituirá causa de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro a ocorrência de risco expressamente atribuído à parte requerente, observadas as exceções previstas no art. 103, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá identificar:

I – o evento superveniente invocado;

II – a respectiva alocação na Matriz de Riscos;

III – o nexo causal entre o evento e a alteração dos encargos contratuais;

IV – o período afetado;

V – o impacto econômico-financeiro efetivamente suportado;

VI – a memória de cálculo correspondente; e

VII – as medidas adotadas pela requerente para prevenir ou mitigar os efeitos do evento.

13.5. Não será admitida duplicidade de recomposição relativamente a custo já compensado por repactuação, reajustamento, seguro, indenização ou outro mecanismo contratual.

13.6. As variações ordinárias dos custos de mercado serão tratadas pelo reajustamento contratual, e as variações dos custos de mão de obra decorrentes dos instrumentos coletivos aplicáveis serão tratadas pela repactuação, não constituindo, isoladamente, hipótese de reequilíbrio extraordinário.

13.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do parágrafo único do art. 131, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. As partes reconhecem que eventuais alterações na legislação tributária aplicável ao objeto deste contrato, decorrentes da Reforma Tributária ou de outros diplomas normativos supervenientes, poderão impactar os custos da contratação.

13.8.1. Na hipótese de redução da carga tributária incidente sobre os custos da execução contratual, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a repassar integralmente à CONTRATANTE os benefícios financeiros decorrentes dessa redução, mediante a revisão dos preços contratados.

13.8.2. Para viabilizar o disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, apresentar demonstrativo atualizado da composição de custos, evidenciando os efeitos das alterações tributárias sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.8.3. Verificada a redução de custos decorrente de alterações tributárias, a CONTRATANTE promoverá a revisão contratual, mediante termo aditivo, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.9. O disposto neste item não afasta o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, nos casos de aumento da carga tributária, nos termos da legislação aplicável.

13.10. O não atendimento ao dever de transparência e de repasse dos benefícios previstos nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data.

14.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2.3. A comunicação de extinção havida após a data de aniversário do contrato somente terá efeito no aniversário subsequente.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não

restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, se possível, será precedido de:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **Aurelio da Silva Jardim Junior**, **Chefe**, em 16/09/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza**, **Presidente**, em 22/09/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **ALOIR ANTONIO SCUZZIATTO**, **Usuário Externo**, em 25/09/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **1146279** e o código CRC **91B8557D**.

Referência: Processo nº 135.00013/2026-82 SEI nº 1146279